

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO Nº 6/2020
Inexigibilidade Nº. 11/2020
Processo Administrativo de Compra nº 160/2020

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo o chamamento a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, para obtenção de incentivo através do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a fim de apoiar o setor cultural no período de calamidade pública em razão da Pandemia Covid19, segmento que teve suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, e consequentemente assegurar o direito à cultura, previsto na Constituição Federal, mediante a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município de Faxinal, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

Prazo para Credenciamento: de 18 de Novembro de 2020 à 06 de Dezembro de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 13 de Novembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CHAMAMENTO Nº 6/2020
Inexigibilidade Nº. 11/2020
Processo Administrativo de Compra nº 160/2020

Dispõe sobre o Edital para a apresentação de projetos culturais com vistas ao financiamento pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a Lei 8.666/93, e do que reza a Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n 6, de 20 de março de 2020, estabelece normas relativas à realização de “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) EM FAXINAL”, visando selecionar projetos culturais e artísticos do Município de Faxinal:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, para obtenção de incentivo através do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a fim de apoiar o setor cultural no período de calamidade pública em razão da Pandemia Covid19, segmento que teve suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, e conseqüentemente assegurar o direito à cultura, previsto na Constituição Federal, mediante a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município de Faxinal.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação visa a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) EM FAXINAL.

Considerando a [Lei Federal 14.017/2020](#) (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19.

A aplicação do recurso emergencial em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores, além de estimular a formação de novos artistas locais nos mais diversos seguimentos de arte. Nessa proposta, serão valorizados os principais temas da Lei Aldir Blanc e os recursos chegarão aos que mais precisam através de diversos eventos, projetos, festivais e ações planejadas e executadas pelas pessoas e organizações envolvidas, com o apoio do Poder Público.

3. DA NATUREZA DOS PROJETOS

- 3.1. Poderão ser beneficiados com recursos deste Chamamento Público, os projetos que atendam simultaneamente aos requisitos deste edital.
- 3.2. Serão contempladas propostas das seguintes categorias:

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
a)	Performance artística natalina	Seleção de uma empresa para realização de uma produção artística performática com o	R\$ 25.000,00

		tema natal. A produção terá formato carreata a circulará o município oferecendo uma atividade cultural gratuita a população.	
--	--	--	--

a) Performance Artística Natalina

Projeto artístico para desfile natalino no formato carreata. A carreata deverá ter duração mínima de 5 horas e atenderá o itinerário proposto pela prefeitura. Os atores deverão realizar números artísticos para a população local, respeitando os limites de segurança instituídos pela pandemia. A empresa deve disponibilizar um Papai Noel original (barba verdadeira), 10 atores caracterizados com figurinos de temática natalina e 3 técnicos para organização do evento, um veículo (camionete) alegorizado e com temática natalina, possuindo luzes de led, poltrona do Papai Noel acoplada na carroceria entre outras decorações natalinas, além de equipamento de sonorização (caixas de som) para realização do evento.

A contratada deverá zelar pela segurança do evento, dispondo máscaras, luvas e face shield a todos os envolvidos no evento.

Quanto a qualificação técnica, a equipe de 10 atores e o coordenador teatral devem ser profissionais, conforme a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, art.7, incisos I, II e III, portanto, devem possuir diploma superior em área de arte e semelhantes e/ou DRT como artista.

ITEM	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
b)	Iniciativa Educação a Distância (EAD) na área cultural	Seleção de uma empresa para realização de um projeto de educação a distância (EAD) voltado para área de cultura. O projeto vai oferecer de forma aberta e gratuita cursos a toda população.	R\$ 30.000,00

b) Iniciativa Educação a distância na área cultural

Disponibilização de plataforma EAD (educação a distância) personalizada (plataforma não aberta) para cursos na área cultural a distância, contemplando cursos em 30 modalidades culturais, sendo as seguintes modalidades e cargas horárias:

- 1 – teatro iniciante – 20 horas
- 2 – costura básica - 25 horas
- 3 – dança contemporânea - 20 horas
- 4 – fotografia - 20 horas
- 5 – capoeira iniciante - 30 horas
- 6 – palhaço – 20 horas
- 7 – edição de imagem - 25 horas
- 8 – desenho - 20 horas
- 9 – folclore brasileiro - 20 horas
- 10 – libras básico – 25 horas
- 11 – confecção de bonecos - 30 horas
- 12 – bordado - 25 horas
- 13 – edição de vídeo - 30 horas

- 14 – malabares - 30 horas
- 15 – violão iniciante - 25 horas
- 16 – teoria musical - 20 horas
- 17 – dramaturgia – 25 horas
- 18 – leis de incentivo à cultura - 30 horas
- 19 – iluminação - 40 horas
- 20 – história da arte- 20 horas
- 21 – teatro de bonecos – 25 horas
- 22 – sonoplastia – 25 horas
- 23 – produção audiovisual - 20 horas
- 24 – artesanato - 20 horas
- 25 – produção teatral - 20 horas
- 26 – técnica vocal - 20 horas
- 27 – cartunista (confeção de história em quadrinhos) - 40 horas
- 28 – dança de salão - 40 horas
- 29 – dança de rua - 20 horas
- 30 – grafite iniciante - 25 horas

Os cursos devem conter, no mínimo, 12 vídeo aulas por modalidade e acompanhar material de apoio em formato livro ou apostila. Além disso produzir, ao término, certificação ao aluno que o realizou. A matrícula dos alunos deve ocorrer através de dados fornecidos pela contratante ou pela disponibilização de links de matrícula para os cursos supracitados.

A plataforma deverá ficar disponível para o contratante durante 12 meses e terá que atender uma quantidade ilimitada de matrículas de alunos. Ao final a plataforma deverá oferecer um relatório detalhado que conste quantidade de matrículas efetivadas, progresso dos alunos por curso, além de detalhamento das interações do usuário com a plataforma (horários de login e logout, atividades realizadas etc.)

Além disso, deve haver campanhas de divulgação de incentivo por meio de redes sociais e internet.

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
c)	Mostra Cultural de Fotografia	Seleção de empresa para realização de uma mostra fotográfica das belezas naturais do município, aberto a toda população faxinalense.	R\$ 10.000,00

c) Mostra Cultural de Fotografia

A mostra cultural de fotografia deverá ter como tema “As Belezas que Encantam”, com o objetivo de retratar as belezas naturais da cidade de Faxinal, através de perspectivas diferentes e criativas com a possibilidade de participação da comunidade.

Poderão participar da mostra pessoas que comprovarem residência fixa no município de Faxinal e tiverem mais de 18 anos.

Cada participante terá direito de apresentar somente uma fotografia.

Não serão aceitas fotografias que apresentarem interferência eletrônica e/ou montagem, colagens, ou qualquer outra manipulação.

Todas as fotografias serão exposta através da internet por meio das redes sociais (Instagram, Facebook e Whatsapp).

Os participantes devem declarar ser responsáveis pela autoria das fotografias encaminhadas, e que elas não constituem plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela Lei, assumindo inteira responsabilidade por eventuais reproduções de trabalhos de terceiros.

Todas os projetos encaminhadas no período de inscrição serão apreciadas pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 10.045, e, dentre eles, serão selecionadas as dez melhores fotografias para serem avaliadas, e os melhores projetos receberão uma premiação em dinheiro. Conforme planilha a seguir:

Colocação	Valor da Premiação
1º	R\$ 1000,00
2º	R\$ 900,00
3º	R\$ 800,00
4º	R\$ 700,00
5º	R\$ 600,00
6º	R\$ 500,00
7º	R\$ 400,00
8º	R\$ 300,00
9º	R\$ 200,00
10º	R\$ 100,00

Para a escolha dos vencedores, a Comissão Julgadora levará em consideração os seguintes critérios: adequação ao tema proposto (caráter social/cultural/turístico), originalidade e criatividade.

A execução do projeto será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser dividido em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para premiação e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para as custas de criação e desenvolvimento da mostra, devendo o projeto não ultrapassar os custos previstos neste item.

Todos os critérios detalhados para a participação da população estará disponível no edital.

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
d)	Mostra Cultural de Poesia e História em Quadrinhos	Seleção de projeto para realização de um concurso literário envolvendo as linguagens de poesia e história em quadrinhos, aberto a toda população do município, prevendo premiações aos primeiros colocados.	R\$ 8.000,00

d) Mostra Cultural de Poesia e História em Quadrinhos

A mostra cultural de poesia e histórias em quadrinhos, deverá ter como tema “As Belezas que Encantam”, com o objetivo de retratar as belezas naturais da cidade de Faxinal, através de perspectivas diferentes e criativas com a possibilidade de participação da comunidade.

Poderão participar da mostra pessoas que comprovarem residência fixa no município de Faxinal e tiverem mais de 18 anos.

Cada participante terá direito de apresentar somente uma poesia ou uma história em quadrinhos.

Todas as obras serão exposta através da internet por meio das redes sociais (Instagram, Facebook e Whatsapp).

Os participantes devem declarar ser responsáveis pela autoria das obras, e que elas não constituem plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela Lei, assumindo inteira responsabilidade por eventuais reproduções de trabalhos de terceiros.

Todas as obras encaminhadas no período de inscrição serão apreciadas pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 10.045, e, dentre elas, serão selecionadas os cinco melhores projetos para serem votadas pela comissão, as histórias em quadrinhos e poesias que obtiverem melhor classificação receberão uma premiação em dinheiro. Conforme planilha a seguir:

Poesia	Premiação
1º	R\$ 1.000,00
2º	R\$ 600,00
3º	R\$ 400,00
4º	R\$ 300,00
5º	R\$ 200,00

História em Quadrinhos	Premiação
1º	R\$ 1.000,00
2º	R\$ 600,00
3º	R\$ 400,00
4º	R\$ 300,00
5º	R\$ 200,00

Para a escolha dos vencedores, a Comissão Julgadora levará em consideração os seguintes critérios: adequação ao tema proposto (caráter social/cultural/turístico), originalidade e criatividade.

A execução do projeto será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser dividido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para premiação e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as custas de criação e desenvolvimento da mostra, devendo o projeto não ultrapassar os custos previstos neste item.

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
e)	Mostra Cultural de Artesanato e Escultura	Seleção de projeto para realização de um concurso cultural de artesanato e escultura com a proposta do desenvolvimento de um símbolo cultural da cidade através dos trabalhos apresentados, aberto a toda população do município, prevendo premiações aos primeiros colocados.	R\$ 15.000,00

e) Mostra Cultural de Artesanato e Escultura

A mostra cultural de artesanato e escultura deverá ter como tema “As Belezas que Encantam”, com o objetivo de retratar as belezas naturais da cidade de Faxinal através de peças de escultura e artesanato, em perspectivas diferentes e criativas com a possibilidade de participação da comunidade.

Essa atividade visa valorizar o artesanato faxinalense, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, nesse sentido, irá desenvolver e promover o artesanato local e a empresa artesanal.

Poderão participar da mostra pessoas que comprovarem residência fixa no município de Faxinal e tiverem mais de 18 anos.

Cada participante terá direito de apresentar somente uma obra de artesanato ou escultura.

Todas as obras serão exposta através da internet por meio das redes sociais (Instagram, Facebook e Whatsapp).

Os participantes devem declarar ser responsáveis pela autoria das obras encaminhadas, e que elas não constituem plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela Lei, assumindo inteira responsabilidade por eventuais reproduções de trabalhos de terceiros.

Todas os projetos encaminhados no período de inscrição serão apreciadas pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 10.045, dentre elas, serão selecionadas os dez melhores projetos para serem avaliados pela comissão, as melhores classificadas receberão uma premiação em dinheiro. Conforme planilha a seguir:

Colocação	Valor da Premiação
1º	R\$ 2.000,00
2º	R\$ 1.400,00
3º	R\$ 1.300,00
4º	R\$ 1.200,00
5º	R\$ 1.100,00
6º	R\$ 1.000,00
7º	R\$ 800,00
8º	R\$ 600,00
9º	R\$ 400,00
10º	R\$ 200,00

Para a escolha dos vencedores, a Comissão Julgadora levará em consideração os seguintes critérios: adequação ao tema proposto (caráter social/cultural/turístico), originalidade e criatividade. As melhores obras se tornaram símbolo da cultura e do turismo local e irão compor o acervo municipal, podendo ser multiplicadas e utilizadas como souvenir cultural e turístico do município.

A execução do projeto será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser dividido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para premiação e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as custas de criação e desenvolvimento da mostra, devendo o projeto não ultrapassar os custos previstos neste item.

Todos os critérios detalhados para a participação da população estará disponível no edital.

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
f)	Mostra Cultural de Pintura em Tela	Seleção de um projeto para organização de concurso de pintura em tela aberto a população, com premiações aos primeiros colocados.	R\$ 15.000,00

f) Mostra Cultural de Pintura em Tela

A mostra cultural de pintura em tela deverá ter como tema “As Belezas que Encantam”, com o objetivo de retratar as belezas naturais da cidade de Faxinal através de pinturas em telas, em perspectivas diferentes e criativas com a possibilidade de participação da comunidade.

Essa atividade visa valorizar o artista faxinalense, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, nesse sentido, irá desenvolver e promover a cultura local e a arte em pintura em tela.

Poderão participar da mostra pessoas que comprovarem residência fixa no município de Faxinal e tiverem mais de 18 anos.

Cada participante terá direito de apresentar somente uma pintura em tela.

Todas as obras serão expostas através da internet por meio das redes sociais (Instagram, Facebook e Whatsapp).

Os participantes devem declarar ser responsáveis pela autoria das obras encaminhadas, e que elas não constituem plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela Lei, assumindo inteira responsabilidade por eventuais reproduções de trabalhos de terceiros.

Todas as obras encaminhadas no período de inscrição serão apreciadas pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 10.045, dentre elas, serão selecionadas as dez melhores obras para serem votadas pelo Instagram, as fotos mais curtidas receberão uma premiação em dinheiro. Conforme planilha a seguir:

Colocação	Valor da Premiação
1º	R\$ 2.000,00
2º	R\$ 1.400,00
3º	R\$ 1.300,00
4º	R\$ 1.200,00
5º	R\$ 1.100,00
6º	R\$ 1.000,00
7º	R\$ 800,00
8º	R\$ 600,00
9º	R\$ 400,00
10º	R\$ 200,00

Para a escolha dos vencedores, a Comissão Julgadora levará em consideração os seguintes critérios: adequação ao tema proposto (caráter social/cultural/turístico), originalidade e criatividade. As melhores obras se tornaram símbolo da cultura e do turismo local.

A execução do projeto será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser dividido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para premiação e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as custas de criação e desenvolvimento da mostra, devendo o projeto não ultrapassar os custos previstos neste item.

Todos os critérios detalhados para a participação da população estará disponível no edital.

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
g)	Mostra Cultural de Músicas Autorais	Seleção de um projeto para organização de um concurso de músicas autorais com temáticas do município a serem apresentadas no concurso e contendo premiação aos primeiros colocados.	R\$ 8.000,00

g) Mostra Cultural de Músicas Autorais

A mostra cultural de músicas autorais deverá ter como tema “As Belezas do Município de Faxinal que Encantam”, com o objetivo de retratar as belezas naturais da cidade de Faxinal através da música, em perspectivas diferentes e criativas com a possibilidade de participação da comunidade.

Essa atividade visa valorizar o artista local, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, nesse sentido, irá desenvolver e promover o músico local.

Poderão participar da mostra pessoas que comprovarem residência fixa no município de Faxinal e tiverem mais de 18 anos.

Cada participante terá direito de apresentar somente um jingle.

Todas as músicas serão exposta através da internet por meio das redes sociais (Instagram, Facebook, You tube e Whatsapp).

Os participantes devem declarar ser responsáveis pela autoria das músicas encaminhadas (letra e melodia), e que elas não constituem plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela Lei, assumindo inteira responsabilidade por eventuais reproduções de trabalhos de terceiros.

Todas os projetos encaminhados no período de inscrição serão apreciadas pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 10.045, dentre elas, serão selecionadas as cinco melhores para serem votadas avaliados pela comissão, as músicas com melhor avaliação receberão uma premiação em dinheiro. Conforme planilha a seguir:

Colocação	Valor da Premiação
1º	R\$ 1.500,00
2º	R\$ 1.000,00
3º	R\$ 800,00
4º	R\$ 400,00
5º	R\$ 300,00

Para a escolha dos vencedores, a Comissão Julgadora levará em consideração os seguintes critérios: adequação ao tema proposto (caráter social/cultural/artístico), originalidade e criatividade. As melhores obras se tornaram jingle da cultura local e irão compor o acervo municipal, podendo ser reproduzidas e utilizadas para divulgação da cultura local.

A execução do projeto será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser dividido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para premiação e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para as custas de criação e desenvolvimento da mostra, devendo o projeto não ultrapassar os custos previstos neste item.

Todos os critérios detalhados para a participação da população estará disponível no edital.

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
h)	Projeto Cultural de Artes Visuais	Seleção de empresa para planejamento e execução de artes visuais, através de pinturas em grafite, inspiradas nas belezas naturais do município.	R\$ 13.835,61

h) Projeto Cultural de Artes Visuais

Seleção de uma proposta artística de arte urbana na linguagem grafite para criação e produção de 10 paredes de construções, muros ou painéis nas seguintes metragens 3 metros por 3 metros. Esses painéis deverão compor o tema "As Belezas que Encantam", sendo pinturas dos pontos turísticos do município.

Os locais para realização das obras serão indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, como forma de estimular a arte, a cultura e o turismo em espaços públicos. A obra ficara exposta fixamente nos locais indicados.

O profissional deve arcar com todos os custos, diretos e indiretos, relativos a produção da arte grafite, além disso, deve comprovar experiência na realização da arte grafite através de formação e/ou trabalhos anteriores.

ITEN	FINALIDADE	TIPO DE PROJETO	VALOR DO PROJETO
i)	Live Cultural	Seleção de um projeto para organização de live cultural com artistas locais aberta e acessível à população para fomento cultural.	R\$ 28.000,00

i) Live Cultural

Seleção de uma empresa para organização de uma live cultural como divulgação de todos os projetos artísticos realizados no município.

Caberá a empresa:

- Realizar uma live com duração de 4 a 5 horas, com data estipulada pela comissão organizadora do evento;
- Definir o serviço que será utilizado para transmissão;
- Realizar a inscrição dos cantores participantes, sendo que, as 20 primeiras inscrições deverão receber prêmio de participação do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Essa atividade visa valorizar o artista local, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, nesse sentido, irá promover o músico local.
- Preparar o roteiro das apresentações;
- Definir o local do evento e montar toda a infraestrutura, que deve conter três cenário bem estruturados e decorados com temas regionais, iluminação, câmeras e microfones;
- Realizar teste do enquadramento dos equipamentos, internet, microfone e iluminação previamente;
- Durante a live deverão ser premiados os artistas que participaram das amostras culturais e que foram mais curtidos no instagram.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Ao PROPONENTE será permitida a inscrição, nesse Chamamento Público, de um único projeto que beneficie o agente cultural com vista à obtenção dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta por categoria, prevalecerá somente a última proposta inscrita.

4.2. Considera-se PROPONENTE, a pessoa física e/ou jurídica, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico e/ou cultural a ser beneficiado com os recursos aos quais se refere este Chamamento Público.

§ 1º É vedada a inscrição de projetos por servidores públicos municipais integrantes do quadro de servidores, por membros do Conselho Municipal de Política Cultural

§ 2º É vedada a participação, como beneficiário do presente Chamamento Público, pessoas inadimplentes com o Município de Faxinal.

§ 3º O PROPONENTE é o propositor e responsável pela execução da ação cultural e, se eventualmente realizar também algum serviço ao seu próprio projeto, esse, poderá ser prestador de serviço como pessoa jurídica ou emitir

recibo declarado, com os devidos impostos retidos (INSS e IR) quando for o caso.

5. DOS VALORES

5.1. O presente Chamamento disponibilizará, no ano de 2020, o valor R\$ 152.835,61 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins desse chamamento, são os previstos no item 3 deste edital

5.3. Cada categoria que atingir seu teto máximo de valor, gerará uma lista de projetos excedentes, conforme pontuação da CMIC. Os valores de cada categoria que não atingir seu teto máximo, serão redistribuídos para as demais, conforme determinado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

5.4. Nenhum projeto será aprovado em valor inferior a 100% (cem por cento) do valor total solicitado, ressalvando a possibilidade da Comissão solicitar readequações.

5.5. Na prestação de contas do projeto aprovado a contrapartida deverá ser comprovada mediante de campo específico do Relatório Final de Prestação de Contas Simplificada, discriminando as ações desenvolvidas.

6. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A inscrição de projetos será realizada mediante o preenchimento dos anexos, constante nesse edital.

I – Formulário Cronograma de Execução,

II – Formulário Planilha Orçamentária,

III – Formulário Equipe Técnica,

IV – Formulário Capacitação (quando for o caso)

V – Formulário de Contrapartida.

VI – Documento comprobatório da inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros:

A) Cadastro Municipal do Setor Cultural de Faxinal; ou

B) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic).

6.2. As inscrições de projetos serão realizadas no período de **18/11/2020 a 06/12/2020**.

6.3. Não serão aceitos projetos manuscritos, devendo estes ser datilografados impressos e constantes e mídia digital.

6.4. Após a realização da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar documentos ou informes

7. DOS DOCUMENTOS DO PROJETO

Todos os projetos deverão apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei Nº 9.610/98) e Termo de Doação, quando for necessário.

7.1. ATIVIDADES FORMATIVAS

O PROPONENTE deverá inserir arquivo contendo a ementa do curso no campo “Outros Anexos”, contendo: Nome do Curso, Carga Horária, Conteúdos a serem Abordados, Público-alvo, cronograma de aplicação dos conteúdos e forma de certificação. No caso de Bolsa de Estudos, o PROPONENTE deverá apresentar na Prestação de Contas a respectiva certificação.

7.2. PRODUTOS CULTURAIS

O PROPONENTE deverá apresentar o detalhamento do produto cultural, com especificações técnicas, tiragem e cronograma de distribuição no campo Outros Anexos. No caso de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada, anexando-o no campo Outros Anexos. No caso de pesquisa/montagem de espetáculo, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser apresentada, mesmo nos casos de adaptação, anexando-o no campo Outros Anexos.

8. DAS DESPESAS DOS PROJETOS

8.1. O projeto beneficiado deverá utilizar dos recursos materiais e naturais disponíveis no município de Faxinal;

8.2. Despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas, sob análise de aprovação da Comissão Avaliadora.

8.3. É vedada a utilização de recursos do Secretaria de Cultura para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas, impostos e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos não justificados como essenciais para o desenvolvimento do projeto e, ainda, não indicados no Formulário Padrão e na Planilha de Despesas aprovados pela Comissão Avaliadora.

8.4. Aos artistas listados na Ficha Técnica, fica estabelecido o limite de 02 (duas) funções no mesmo projeto e 03 (três) funções em outros projetos, totalizando limite máximo de 05 (cinco) funções remuneradas ou não;

8.5. Nos projetos em que o profissional assinar a anuência de participação com mais de 05 (cinco) funções total, a Comissão de Avaliação indicará a necessidade de readequação;

8.6. É vedada a aquisição de bens duráveis ou imóveis com os recursos disponibilizados por esse Chamamento Público.

8.7. É de inteira responsabilidade do PROPONENTE o pagamento de quaisquer encargos, tributos e/ou taxas decorrentes de direitos autorais, sendo que tais rubricas deverão ser apresentadas na Planilha Orçamentária e as guias de arrecadação pagas na Prestação de Contas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os projetos culturais aprovados, deverão ser integralmente executados até 31 de dezembro de 2020, não sendo permitida sua prorrogação.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação, conforme critérios indicados pelas letras de A a G do item 11.1, com pesos diferenciados, pontuados pelos membros da comissão numa escala de 0 a 4.

10.2. Os membros da Comissão de Avaliação se dividirão em duplas. Os projetos serão distribuídos, por sorteio, para as duplas que avaliarão os projetos. Após o período de avaliação,

serão apresentados os resultados dos projetos avaliados. Caberão aos demais membros, após a apresentação coletiva das análises, o direito de vista, argumentação e questionamento que se fizerem necessários.

10.3. Após o pedido de vista, o membro que o solicitou deverá apresentar, no prazo de 24 horas, a conclusão obtida, expondo sua concordância ou não com a nota dada ao projeto.

10.4. Caso não haja concordância em relação à nota apresentada, o membro solicitante do pedido de vista poderá solicitar à Comissão de Avaliação uma nova análise do projeto por outro membro da Comissão de Avaliação.

11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS:

11.1. Os projetos serão avaliados sob o limite máximo de 100 (cem) pontos. Para cada um dos critérios técnicos serão atribuídos 04 (quatro) pontos a serem multiplicados pelo respectivo valor de peso, conforme o que se segue:

A) Exemplaridade da ação: **Peso 04**

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada, com justa conveniência e oportunidade;

B) Coerência do projeto: **Peso 03**

Entende-se como coerente o projeto que apresenta compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização: clareza, objetividade e suficiência das informações que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar; e ainda o detalhamento das etapas, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução;

C) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: **Peso 03**

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do PROPONENTE e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados no Cadastro do Setor Cultural;

D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: **Peso 04**

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto em sua planilha, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, tornando-o viável e exeqüível;

E) Descentralização da produção: **Peso 04**

Entende-se como descentralizadora da produção uma ação que incremente o desenvolvimento de iniciativas que valoriza técnicos e agentes culturais locais, remunerando mão-de-obra Faxinalense;

F) Acessibilidade do projeto ao público: **Peso 04**

Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público, engajamento digital e de potencial de divulgação das formas de acesso aos bens culturais por ele gerados;

G) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial de Faxinal: **Peso 03**

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos valores simbólicos dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos do município de Faxinal, inclusive através de pesquisas e estudos na área;

12. APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Somente serão aprovados projetos que possam garantir o acesso gratuito nas ações, quer sejam em espetáculos, oficinas, cursos, e quaisquer outras atividades e/ou produtos culturais promovidos com recursos da Secretaria de Cultura (Estratégia 2.2 do Plano Municipal de Cultura);

12.2. A Comissão Avaliadora poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que não condizem com os objetivos para a execução do projeto e pedir a readequação necessária.

12.3. A relação dos projetos aprovados e excedentes, contendo os nomes dos beneficiários e os valores autorizados dos incentivos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação do resultado da análise.

12.4. Os proponentes dos projetos excedentes poderão ser convocados, caso os primeiros contemplados não se apresentem no tempo estipulado neste Chamamento, ou por motivos de desistência, ou qualquer outro motivo que impossibilite a continuidade do processo ou a execução do projeto.

12.5. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais de avaliação dos projetos.

12.6. Caso o PROPONENTE não concorde com o resultado da análise, poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a publicação do resultado;

12.7. O recurso deverá ser enviado para o e-mail licita@faxinal.pr.gov.br. Caberá à Comissão Avaliadora, a avaliação e decisão do recurso, bem como o encaminhamento para a Secretaria de Cultura para publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo recursal.

12.8. Junto à publicação da decisão de eventual recurso, a Administração Municipal divulgará o resultado final da análise, contendo a relação de projetos aprovados e excedentes, sendo este definitivo e irrecorrível.

12.DA READEQUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Após a aprovação do projeto, o PROPONENTE deverá apresentar sua readequação à Comissão Avaliadora, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

I. quando a Comissão Avaliadora considerar que os valores informados na Planilha Orçamentária não correspondem aos valores de mercado e/ou fora identificada alguma inconsistência que carece de tal procedimento;

II. quando for necessário promover alguma alteração na proposta inicial.

13.2. A readequação do projeto será processada mediante entrega do Formulário de Readequação de Projeto e do Formulário Planilha de Readequação do Orçamento (modelos fornecidos pela Secretaria de Cultura), por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, a

justificativa para cada alteração e a adequação orçamentária, para nova análise e avaliação da Comissão Avaliadora;

13.3. No caso de exibição de filmes e documentários o PROPONENTE deverá apresentar na readequação, a autorização expressa de veiculação das obras e/ou o pagamento dos direitos autorais, conforme o caso;

13.4. A Comissão Avaliadora poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

13.5. Qualquer alteração no projeto, depois de aprovada sua readequação, somente poderá ser efetivada após a obtenção, pelo PROPONENTE, de documento formal que expresse a concordância da Comissão Avaliadora.

13.6. No caso de solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente apresentada.

13.7. A readequação do Projeto Cultural será submetida à nova análise da Comissão Avaliadora e poderá ser reprovada, caso não atenda aos itens acima apresentados ou não atenda as exigências da Comissão Avaliadora apresentadas em correspondência eletrônica enviada ao PROPONENTE durante a sua avaliação.

13.8. Na readequação do Projeto Cultural, o PROPONENTE deverá apresentar a Ficha Técnica completa, de acordo com os itens expressos na Planilha de Despesas.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. O PROPONENTE aprovado deverá apresentar-se na Secretaria de Cultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação da aprovação, para assinatura do Termo de Compromisso. O comparecimento está sujeito ao pré-agendamento via contato pelo e-mail licita@faxinal.pr.gov.br;

14.2. Os recursos serão repassados através de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o PROPONENTE e o Município de Faxinal.

14.3. Para a assinatura do Termo de Compromisso, o PROPONENTE selecionado será convocado para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os seguintes documentos atualizados:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de Endereço atual (com data de vencimento visível) e legível, podendo ser:
 - I) contas de consumo de energia elétrica, internet, água, telefonia fixa ou de celular; ou
 - II) guia de recolhimento de IPTU; ou
 - III) correspondência bancária ou boleto de planos de saúde ou de seguro.
- d) Dados bancários da conta específica para o projeto (conta com saldo zerado) no nome do PROPONENTE, informando: nome do banco, agência e conta corrente;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2214.339048, unidade orçamentária 23300.001, do orçamento vigente no Município de Faxinal ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente à Secretaria de Cultura, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, até o 3º dia corrido anterior ao prazo final para inscrições dos projetos, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Brasil, 694 - prédio da Prefeitura Municipal de Faxinal, em dias de expediente, até às 17:00 horas ou por email para o endereço eletrônico licita@faxinal.pr.gov.br.

16.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação das leis pertinentes, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para encerramento do prazo de inscrições, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias corridos, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência.

16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site www.faxinal.pr.gov.br.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. A rescisão poderá ser:

- I. determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III. Judicial

17.2. São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I. quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II. quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Proponente em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. por incapacidade física do Proponente;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
- VI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

17.3. No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

17.4. Nos casos previstos na cláusula 17.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Proponente, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

- I. suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- III. devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

17.5. No caso do disposto na cláusula 17.4, III, caso o Proponente não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DO PROPONENTE

18.1.1. Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação.

18.1.2. Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação da Administração Pública Municipal;

18.1.3. Atender às orientações emanadas da Secretaria Municipal de Cultura, e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

18.1.5. Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no município de Faxinal. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

18.1.6. É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão e/ou com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

18.1.7. Manter e movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos objeto do presente Termo de Compromisso;

18.1.8. Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.1.9. Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

18.1.10. Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

18.1.11. Devolver os débitos glosados, inclusive aqueles que tiverem sido utilizados em finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso e alheia ao disposto no projeto cultural proposto e aprovado vinculado ao Termo de Compromisso, sendo que a devolução se dará com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros, calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição do valor ocorrida no curso da execução da parceria;

a) nos casos em que for constatado dolo do Proponente os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos.

18.1.12. devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Proponente.

18.1.13. Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor da SEMCEL, membro do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Faxinal e membro da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC com recursos vinculados à parceria; II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

18.1.14. Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

18.1.15. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Proponente.

a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

18.1.16. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

18.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

18.2.1. Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

18.2.2. Analisar as prestações de contas do Proponente;

18.2.3. Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

18.2.4. Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Proponente qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

18.2.5. Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Proponente;

18.2.6. Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Proponente no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

18.2.7. Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município e/ou site do Município de Faxinal dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

18.2.8. Publicar os extratos do Termo da Parceria e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

18.2.9. Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Proponente ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Proponente.

18.2.10. Fornecer formulários específicos ao Proponente, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

18.2.11. Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Proponente para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

18.2.12. Notificar o Proponente para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

18.2.13. Notificar o Proponente para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento do recurso ou fora da vigência do Termo de Compromisso;

19.2. Após a aprovação dos projetos, fica garantido aos membros da Comissão o acompanhamento à execução de qualquer projeto, em todos os níveis.

19.3. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com normas e orientações a serem disponibilizadas pelo Departamento de Cultura, e entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades propostas no projeto, assinada pelo seu PROPONENTE.

19.4. Recursos provenientes do Departamento de Cultura deverão ser movimentados em conta específica, aberta especialmente para esse fim, não sendo permitida a utilização de conta poupança.

19.5. A prestação de contas será passível de análise pelo Setor responsável por Convênios do Município de Faxinal

19.6. Ao projeto contemplado não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

19.7. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento dos valores não empregados corretamente ficando ele, ainda, sujeito às penalidades nas esferas civil, administrativa e penal.

19.8. É obrigatório constar em todo material de divulgação dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção dos logotipos, conforme orientação do Departamento de Cultura.

19.9. A aplicação dos logotipos da Prefeitura Municipal de Faxinal e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverá ser previamente enviada ao Departamento de Cultura para aprovação antes de sua inclusão no produto final.

19.10. Em casos de lives, o PROPONENTE deverá fazer menção oral dos patrocinadores: Governo Federal via Lei Federal 14.017, Prefeitura Municipal de Faxinal e Departamento de Cultura.

19.11. Os casos omissos relativos a este Chamamento serão dirimidos pela Comissão em comum acordo com o Departamento de Cultura.

19.12. É responsabilidade do PROPONENTE, manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Departamento de Cultura.

19.13. Para esse Chamamento Público, em específico, as orientações de prevenção ao Covid19 deverão ser adotadas rigorosamente por todos os envolvidos, conforme estabelecido pelo Programa.

19.14. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas da execução porventura já efetuadas pelo PROPONENTE serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.15. O Departamento de Cultura disponibilizará para esclarecimentos e orientações destinadas aos PROPONENTES ao Departamento de Cultura através do telefone 0xx43 3461 3507. A



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



inscrição de projetos neste Chamamento Público implica a aceitação incondicional de todas as condições nele estabelecidas.

Faxinal, 13, de Novembro de 2020

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PLANILHA DE DESPESAS

Nome do Projeto:
Nome do Proponente:

Ord.	Rubrica	Descrição	Quant	Und Medida	Valor Unit	Valor Total
PRODUÇÃO						
Valor Total da Produção						R\$

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO						
Valor total das Ações de Comunicação						R\$

CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
Valor total dos Custos Administrativos						R\$

IMPOSTOS/DESPESAS BANCÁRIAS						
Valor total dos Impostos/Despesas Bancárias						R\$

TOTAL GERAL						R\$
--------------------	--	--	--	--	--	------------

Faxinal, xx de xxxxxxxx de 2020

Assinatura do Proponente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Declaro conhecer e estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo Chamamento Público nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Declaro ainda serem verídicas, de minha responsabilidade e passíveis de comprovação, todas as informações contidas no projeto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Faxinal, xx de xxxxxxxx de 2020

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUESTÕES TRABALHISTAS

Declaramos para os devidos fins de direito que eu PROPONENTE cumpro integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Faxinal, xx de xxxxxxxx de 2020

Assinatura do Proponente

ANEXO V

EQUIPE TÉCNICA E ANUÊNCIA

Relacionar o nome de todos envolvidos no projeto

Nome Completo	CPF	Função	Município	Anuência

Justificar a necessidade de participação de cada artista/profissional da Equipe Técnica que não for do município de Faxinal

Faxinal, xx de xxxxxxxx de 2020

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E RESPECTIVA CESSÃO DE DIREITOS (LEI Nº 9.610/98)

Eu, _____ (nome completo), portador da cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, em conformidade com os termos estabelecidos pelo Chamamento Público Nº _____ do Departamento de Cultura, autorizo, de forma gratuita e sem qualquer ônus, à Prefeitura Municipal de Faxinal, a utilização de imagem e de produtos desenvolvidos pelo projeto _____, tais como: fotos, vídeos, entre outros, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), escrita e falada, internet, banco de dados informatizados, multimídia, "home vídeo", DVD, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, nome, voz e imagem.

Através desta, também faço a cessão a título gratuito e sem qualquer ônus de todos os direitos relacionados à minha imagem, bem como autorais dos trabalhos, desenvolvidos, incluindo as artes e textos que poderão ser exibidos, juntamente com a minha imagem ou não.

A presente autorização e cessão são outorgadas livres e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo a autorizada em qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretroatável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes.

E por ser de minha livre e espontânea vontade esta AUTORIZAÇÃO/CESSÃO, assino o presente documento.

Faxinal, ____ de _____ de _____.

Assinatura do PROPONENTE: _____ Nº de Identidade: _____

ANEXO VII

ATIVIDADES FORMATIVAS

EMENTA

Carga Horária	Público-Alvo	Nº de Alunos	Perfil dos Alunos

RECURSOS DIDÁTICOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Forma de Certificação	Local de Realização

Faxinal, xx de xxxxxxxx de 2020

Assinatura do Proponente

TERMO DE DOAÇÃO

Recebemos do (a) Sr (a). _____, através da realização do projeto _____ contemplado através do Departamento de Cultura, instituído pela Legislação, a quantia de _____ exemplares da obra _____ (especificar o título do livro, CDs, outros), como contrapartida obrigatória do projeto.

Faxinal, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo recebimento: _____
Matrícula: _____

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL
N.º ____/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE FAXINAL E
SR(A)._____.**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a)._____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado Rua _____, n.º _____, complemento _____, Bairro _____, Faxinal, CEP _____, doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º ____/2020 e Processo Administrativo n.º _____ celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal;

IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.
- 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ _____ (_____ reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ _____ (_____ reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.
- 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º _____, fonte _____ do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;

- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Faxinal, «data_assinatura».

«Assinaturas_Contrato»

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG